



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 211/2021 – São Paulo, quinta-feira, 18 de novembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRES/CORE Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 18, de 17 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e A CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de dispositivos da Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 18, de 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos de juizes federais substitutos na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0305564-83.2021.4.03.8000,

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar a [Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 18, de 17 de setembro de 2021](#), nos seguintes termos

I - alterar o art. 10, conforme segue:

“Art. 10. A designação de magistrado para responder pela titularidade de Gabinete de Turma Recursal somente ocorrerá nos casos de afastamentos de mesma natureza e superiores a 60 (sessenta) dias, ou no caso de Gabinete vago, enquanto assim permanecer.”

II - incluir o parágrafo único ao art. 14, nos termos seguintes:

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. Também serão excluídos das designações magistrados convocados pelo Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições, para auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria Regional, salvo decisão em contrário da Presidência.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/11/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/11/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional relacionada à matéria previdenciária e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e fortalecer o diálogo entre a Justiça Federal da 3.ª Região e outras entidades com atuação na matéria previdenciária;

CONSIDERANDO os exemplos positivos de outras fóruns e plataformas de discussão interinstitucional no que se refere à qualidade dos serviços públicos prestados

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 471, de 09/11/2021](#), que instituiu o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0041672-24.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, que tem por finalidade facilitar o diálogo entre as instituições, aperfeiçoar procedimentos relacionados às demandas previdenciárias, difundir boas práticas em relação à gestão de processos previdenciários, identificar dificuldades quanto à efetividade da prestação jurisdicional e apresentar sugestões para a resolução consensual de conflitos.

Art. 2.º Integram o Fórum Interinstitucional Previdenciário da 3.ª Região:

I - O Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, que o presidirá;

II - O Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação;

III - Um Juiz Federal representante das Varas do Juizado Especial Federal, a ser indicado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

- IV - Um Juiz Federal com atuação nas Turmas Recursais, a ser indicado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- V - Um Juiz Federal representante das Varas Previdenciárias, a ser indicado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;
- VI - Um Juiz Federal Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, indicado pela Presidência;
- VII - Um Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, indicado pela Corregedoria;
- VIII - Um Juiz Federal de Mato Grosso do Sul, indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- IX - Um servidor que atue com feitos de matéria previdenciária, indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- X - Um representante da Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região, vinculado à área previdenciária;
- XI - Um representante da Central de Cálculos Judiciais- CECALC;
- XII - Um representante do Setor de Perícias;
- XIII - Um representante da OAB - Seccional São Paulo;
- XIV - Um representante do OAB - Seccional Mato Grosso do Sul;
- XV - Um representante da AASP - Associação dos Advogados de São Paulo;
- XVI - Um representante da Defensoria Pública da União;
- XVII - Um representante da Superintendência Regional do INSS;

§ 1.º Podem ser convidados a participar das reuniões do Fórum profissionais e entidades que possam auxiliar de qualquer forma na concretização dos objetivos do Fórum.

§ 2.º O Fórum Interinstitucional Previdenciário será secretariado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Art. 3.º As reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário ocorrerão trimestralmente ou por convocação extraordinária de seu Presidente, quando necessário.

Parágrafo único. As pautas das reuniões serão compostas por temas indicados pelos seus membros.

Art. 4.º O Fórum Interinstitucional Previdenciário poderá encaminhar solicitações, editar recomendações e enunciados, avaliar projetos, desenvolver estudos relativos às demandas previdenciárias, bem como realizar audiências públicas para o aprimoramento da prestação jurisdicional relacionada à matéria previdenciária.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum não têm caráter vinculante.

Art. 5.º O Fórum Interinstitucional será formado por portaria da Presidência.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Resolução PRES n.º 471, de 09/11/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/11/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N.º 2424, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Indica os participantes do Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 474, de 16/11/2021, que instituiu o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0041672-24.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Indicar os seguintes participantes para o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, de acordo com o art. 2.º da Resolução PRES n.º 474, de 16/11/2021:

- I - O Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, que o presidirá;
- II - O Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação;
- III - Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juíza Federal representante das Varas do Juizado Especial Federal;
- IV - Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal representante das Turmas Recursais;
- V - Marcia Hoffmann de Amaral e Silva Turri, Juíza Federal representante das Varas Previdenciárias, indicada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;
- VI - Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Auxiliar da Presidência do TRF3.ª Região;
- VII - Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Regional;
- VIII - Monique Marchioli Leite, Juíza Federal indicada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- IX - Lissandra Carmen Schwerz de Medeiros, servidora indicada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- X - Silvio Marques Garcia, Procurador Regional Federal representante da Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região;
- XI - Eric Fujita, servidor representante da Central de Cálculos Judiciais- CECALC;
- XII - Maria Aparecida Ferreira Franco Rosa, servidora representante do Setor de Perícias;
- XIII - Adriane Bramante de Castro Ladenthin, Advogada representante da OAB - Seccional São Paulo;
- XIV - Marcos Pereira Costa de Castro, Advogado representante do OAB - Seccional Mato Grosso do Sul;
- XV - Luciana Pereira de Souza, Conselheira representante da AASP - Associação dos Advogados de São Paulo;
- XVI - Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Defensora Pública Federal representante da Defensoria Pública da União - São Paulo;
- XVII - Natália Ferreira Weber, servidora representante da Superintendência Regional Sudeste I do INSS;

Art. 2.º A atuação dos participantes no presente fórum observará o disposto na Resolução PRES n.º 474, de 16/11/2021.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES n.º 2415, de 09/11/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/11/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R N.º 10170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021